

Resolução nº 007/CONSUN, de 06 de setembro de 1989.

Ementa:

- Aprova o Regimento Interno do CONSUN.

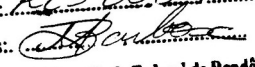
O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 8º do Estatuto da UNIR e a necessidade do CONSUN ter seu Regimento Interno, como instrumento para executar as competências que lhe foram atribuídas e, ainda, o que foi deliberado em reunião ordinária do dia 31-08-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CONSUN, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Dettoni
Presidente

<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 23.11.2000
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por:	RES. 007/CONSUN	
Ass:		
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

REGIMENTO INTERNO

S U M Á R I O

<u>Capítulo I</u>	
- Da Finalidade e Composição.....	01
<u>Capítulo II</u>	
- Da Competência.....	02
<u>Capítulo III</u>	
- Da Presidência.....	05
<u>Capítulo IV</u>	
- Da Secretaria Geral.....	05
<u>Capítulo V</u>	
- Das Câmaras.....	06
<u>Capítulo VI</u>	
- Do Funcionamento do Plenário.....	09
<u>Capítulo VII</u>	
- Do Funcionamento das Câmaras.....	18
<u>Capítulo VIII</u>	
- Das Disposições Gerais e Transitórias.....	20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Finalidade e Composição

Art. 1º - O Conselho Universitário (CONSUN) previsto no art. 8º do Estatuto é o órgão final, normativo, consultivo e deliberativo, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para traçar a política universitária e funcionar como instância de recurso.

Art. 2º - O CONSUN é constituído pelos seguintes membros:

- I - do Reitor, seu Presidente;
- II - do Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III - dos Diretores de Núcleos;
- IV - dos Pró-Reitores;
- V - de dois representantes de cada classe da carreira do Magistério;
- VI - de um representante de cada grupo Técnico-Administrativo;
- VII - de um representante do Conselho Diretor (CONDIR);
- VIII - de representantes estudantis na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros do CONSUN com direito a voto;
- IX - de dois representantes da comunidade.

§ 1º - Os Conselheiros que não sejam membros natos serão eleitos por seus pares por 02 (dois) anos, à exceção dos representantes estudantis, cujo mandato será de 01 (um) ano, em ambos os casos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os Conselheiros representantes da comunidade serão eleitos pelo próprio plenário do CONSUN, com mandato de 02 (dois) anos, dentre candidatos indicados por órgãos de classe.

§ 3º - O Reitor tem, também, direito ao voto de qualidade, salvo os casos previstos neste Regimento;

§ 4º - Os Pró-Reitores têm direito à voz, sem direito ao voto;

§ 5º - Os Conselheiros a que se referem os itens V, VI, VIII e IX perderão o mandato:

- a) quando faltarem a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no ano, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) por solicitação, acompanhada de abaixo-assinado, de 2/3 (dois terços) do segmento que os elegeu.

§ 6º - Caberá ao CONDIR, mediante solicitação, indicar outro Conselheiro, quando seu representante no CONSUN, incorrer nas faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 7º - Cada Conselheiro, eleito por seu pares, terá seu suplente que o substituirá nos seus impedimentos legais e eventualidades, com direito a voz e voto.

Capítulo II - Da Competência

Art. 3º - São atribuições do CONSUN:

- I - formular a política geral da Universidade, traçar diretrizes e normas técnicas gerais;
- II - reformular ou modificar o Estatuto da Universidade por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros com direito a voto, em reunião para esse fim, especialmente convocada;
- III - elaborar, reformular e/ou modificar o Regimento Geral da Universidade;

- IV - compor, após consulta à comunidade, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Diretor, as listas para indicação do Reitor e Vice-Reitor, conforme disposições legais;
- V - dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- VI - aprovar o Plano Geral de Ação da Universidade;
- VII - deliberar sobre a concessão dos Títulos de Professor Emérito, Professor "Honoris Causa" e Doutor "Honoris Causa", mediante o voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião convocada para esse fim;
- VIII - apreciar, em grau de recurso, os processos cuja decisão tenha sido proferida pelos outros Conselhos Superiores;
- IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou autoridade desta Universidade;
- X - deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre a proposta anual orçamentária em até 15 (quinze) dias após sua apresentação;
- XI - deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, com direito a voto, sobre taxas acadêmicas e outros emolumentos devidos à Universidade;
- XII - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;
- XIII - deliberar sobre aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- XIV - deliberar sobre Convênios e Contratos com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, propostas pela Reitoria, pelas Pró-Reitorias e Núcleos, que importem ou não em compromissos financeiros para a Universidade;
- XV - deliberar sobre criação, fusão ou extinção de órgãos de apoio acadêmico, por proposta

- do Conselho Departamental, após Parecer do CONSEPE;
- XVI - deliberar, com a aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros com direito a voto, sobre a criação, fusão, agrupamento, desdobramento, transformação ou extinção de Órgão Suplementar;
 - XVII - deliberar sobre a criação de fundos especiais, no disposto do Estatuto, após parecer do Conselho Diretor;
 - XVIII - deliberar, com a aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros com direito a voto, sobre a criação, agrupamento, fusão, desdobramento, transformação ou extinção dos Núcleos, após parecer do CONSEPE;
 - XIX - deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias, e unidades a estas subordinadas;
 - XX - fixar normas de admissão, capacitação, promoção e afastamento de pessoal técnico-administrativo;
 - XXI - deliberar sobre a aplicação dos créditos adicionais autorizados pelo MEC, no âmbito da Universidade, após parecer do Conselho Diretor;
 - XXII - deliberar sobre processo de prestação de contas da administração superior da Universidade, após parecer do Conselho Diretor;
 - XXIII - deliberar sobre criação, extinção ou fusão de cursos de graduação e pós-graduação, após parecer do CONSEPE;
 - XXIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral, bem como sobre questões neles omissas.

Parágrafo único - Das decisões do CONSUN, caberá recurso para o Conselho Federal de Educação (CFE), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Boletim de Serviço da Universidade.

Capítulo III - Da Presidência

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - presidir as reuniões e demais atividades do CONSUN;
- III - convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUN, com direito a voto;
- IV - dar posse aos Conselheiros e convocar os suplentes;
- V - fazer distribuir aos Conselheiros os textos das proposições incluídas na ordem-do-dia;
- VI - distribuir as proposições às Câmaras;
- VII - baixar atos, sob a forma de Resolução, das decisões de teor normativo, bem como oficios para o cumprimento das deliberações;
- VIII - aprovar a ordem-do-dia das reuniões;
- IX - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral, encaminhando-as, caso requeira seu autor, à Câmara para que opine sobre sua compatibilidade com os textos superiores;
- X - designar o Secretário Geral do CONSUN;
- XI - decidir sobre os casos de urgência, "ad referendum" do Plenário, devendo proceder à apreciação em reunião extraordinária, convocada no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- XII - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Capítulo IV - Da Secretaria Geral

Art. 5º - Compete à Secretaria Geral do CONSUN:

- I - coordenar administrativamente todos os tra

- balhos do Plenário e Câmaras, sob a supervi
são do Presidente do Conselho;
- II - organizar para aprovação do Presidente, a
pauta das reuniões plenárias;
 - III - tomar providências administrativas necessá
rias à instalação das reuniões do Conselho;
 - IV - receber, examinar, distribuir e expedir a
documentação e correspondência do Conselho;
 - V - encaminhar à Assessoria de Comunicação da
UNIR o registro de dados e informações auto
rizadas para fins de divulgação no Boletim
de Serviço;
 - VI - auxiliar e prestar os esclarecimentos que
forem solicitados durante os debates;
 - VII - promover a instrução dos processos e fazer
cumprir as diligências determinadas pelos
Presidentes das Câmaras e presidência do
Plenário;
 - VIII - encaminhar expediente aos interessados, dan
do ciência dos despachos e decisões proferi
das nos respectivos processos;
 - IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos
das reuniões do Plenário, assim como os atos
que serão apreciados e assinados pelo Presi
dente;
 - X - propor o calendário anual das reuniões ordi
nárias, para deliberação do Plenário;
 - XI - executar outras atividades que lhe forem con
feridas pelo Presidente do CONSUN.

Capítulo V - das Câmaras

Art. 6º - Para assessoramento do Plenário, o CONSUN conta
com 03 (três) Câmaras, a saber:

- I - Câmara de Legislação e Normas;
- II - Câmara de Administração, Orçamento e Finan
ças; e

III - Câmara de Assuntos Educacionais e Comunitários;

Art. 7º - Cada Câmara é constituída de 05 (cinco) membros, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, com direito a voto, eleitos anualmente pelo Plenário na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 8º - Além das Câmaras, o Plenário poderá eleger Comissões Especiais, de caráter temporário, sempre que o assunto submetido à sua deliberação o exigir.

Parágrafo Único - O funcionamento das Comissões Especiais obedecerá à mesma sistemática do funcionamento das Câmaras.

Art. 9º - Se o assunto, por sua vez não se enquadrar na competência de uma das Câmaras, e o seu estudo por uma Comissão Especial for dispensado, poderá o Presidente do CONSUN designar um Relator Especial para opinar sobre a matéria, para deliberação do Plenário.

Art. 10 - Ao Presidente da Câmara compete:

- I - convocar as reuniões ordinárias definidas em conjunto com os demais membros da Câmara;
- II - convocar reuniões extraordinárias "ex-offício" ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - presidir as reuniões da Câmara;
- IV - designar relator, que não poderá ser o autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
- V - sem observância ao rodízio, poderá ser designado como relator, o Conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VI - conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

- VII - assinar, juntamente com os membros da Câmara, os pareceres;
- VIII - enviar à Secretaria Geral do CONSUN, toda matéria destinada ao Plenário;
- IX - intermediar as ações entre a Câmara e o Presidente do CONSUN;
- X - assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara;
- XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelas respectivas Câmaras;

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá, também, funcionar como relator.

Art. 11 - A Câmara de Legislação e Normas tem como atribuições:

- I - opinar sobre os aspectos legais, estatutários e regimentais;
- II - redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o Plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- III - emitir parecer quanto à procedência ou não de representação sobre propósito de destituição do Reitor ou de perda de mandato de membro deste Conselho e/ou quaisquer recursos interpostos.
- IV - elaborar anteprojeto de normas que lhe for designado.

Art. 12 - A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:

- I - opinar sobre a proposta orçamentária anual enviada pelo Reitor, créditos adicionais e prestação de contas;
- II - emitir parecer relacionado a taxas e emolumentos devidos à Universidade;

- III - emitir parecer sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas, de fins não lucrativos;
- IV - emitir parecer quanto à aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- V - emitir parecer sobre convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observado o limite de competência da Câmara;
- VI - emitir parecer sobre criação, fusão ou extinção de órgãos da Universidade, criação de fundos especiais, normas referentes à estruturação da carreira de pessoal técnico-administrativo, e sobre outras matérias relacionadas à administração em geral, ao orçamento e às finanças.

Art. 13 - A Câmara de Assuntos Educacionais e Comunitários tem como atribuições:

- I - opinar sobre proposições que envolvam matéria educacional, artística e cultural, pertinentes à política geral da Universidade;
- II - emitir parecer sobre concessão de títulos honoríficos e outras proposições que envolvam interesse comunitário;
- III - emitir parecer sobre a criação e concessão de prêmios com vistas a estimular e recomendar o desempenho acadêmico e administrativo, no âmbito da Instituição.

Capítulo VI - Do Funcionamento do Plenário

Art. 14 - As reuniões do CONSUN serão:

- I - ordinárias, pelo menos 01 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo

Calendário anualmente aprovado;

- II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUN, com direito a voto;
- III - solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens;

Parágrafo Único - Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUN, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de 07 (sete) dias, a contar-se da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria Geral, o CONSUN reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as reuniões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 15 - As reuniões ordinárias terão a duração normal de até 02 (duas) horas e se dividirão em 03 (três) fases:

- I - primeira, de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações e requerimentos de qualquer Conselheiro;
- II - segunda, reservada à ordem-do-dia, com a duração de 01 (uma) hora, prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro;
- III - terceira, após a apreciação da ordem-do-dia, reservada a explicações pessoais.

§ 1º - O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de 03 (três) minutos e, na de explicação pessoal, de 05 (cinco) minutos, para fazer uso da palavra, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 16 - As reuniões serão públicas e, por deliberação de 2/3 (dois terços) do plenário, a requerimento de, no mínimo 1/3 (um

terço) dos Conselheiros, poderão ser secretas.

Parágrafo Único - Para registrar a presença dos Conselheiros, existirá livro próprio sobre a mesa dos trabalhos durante as reuniões.

Art. 17 - As reuniões ordinárias terão início à hora determinada no Calendário anual, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - O Secretário do CONSUN verificará, pelo Livro de Presença, o número de Conselheiros presentes.

§ 2º - Achando-se presente a maioria dos Conselheiros com direito a voto, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 3º - Finda a tolerância, os Conselheiros retardatários não terão assento ao Plenário.

Art. 18 - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de 02 (dois) minutos, sobre a ata, apenas de retificação.

§ 3º - Após as manifestações sobre a ata, o Secretário Geral fará a leitura dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 19 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem-do-dia.

§ 1º - Durante as votações, nenhum Conselheiro dei

xará o recinto das reuniões.

§ 2º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 20 - Finda a ordem-do-dia ou o tempo a ela destinado, passar-se-á à fase de explicações pessoais.

Art. 21 - Todas as matérias incluídas na ordem-do-dia serão obrigatoriamente comunicadas, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem-do-dia ficarão à disposição dos Conselheiros na Secretaria Geral do CONSUN.

Art. 22 - Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem-do-dia.

Art. 23 - Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Art. 24 - Nas reuniões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 25 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas

das pelo Presidente, pelo Secretário Geral e pelos Conselheiros pre
sentes àquela reunião.

§ 2º - Os Conselheiros poderão verbalizar a inser
ção na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao
Presidente até o final da reunião.

Art. 26 - As proposições encaminhadas a Plenário poderão con
sistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e
pareceres.

Art. 27 - Nenhuma proposição será submetida a discussão ou
votação sem que lhe seja oferecido parecer pela Câmaras, com exceção
dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 28 - Considera-se autor da proposição para fins regimen
tais, seu primeiro signatário, tomando-se como simples apoio as
assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição pa
ra a qual este Regimento exija número determinado de subscritores.

Art. 29 - Além de aprovações, autorizações, homologações e
outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e
certidões da Secretaria Geral, as ações normativas do CONSUN se reves
tirão da forma de Resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 30 - A iniciativa de projeto de Resolução será exclusi
vamente de Conselheiros.

Parágrafo Único - Os projetos de reforma deste Re
gimento dependerão da solicitação de 1/3 (um terço) da totalidade dos
integrantes deste Conselho, para serem incluídos na pauta.

Art. 31 - Todo projeto será fundamentado por escrito e assi
nado por seu autor, sendo precedido de ementa, que conterà, obrigato
riamente o enunciado resumido de seu assunto.

Art. 32 - Todo projeto de Resolução será lido no expediente e submetido a voto, no início da ordem-do-dia da mesma reunião, para ser considerado ou não, objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, se considerado objeto de deliberação, será encaminhado às Câmaras competentes.

Art. 33 - As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviços da Universidade e fotocopiados para distribuição e afixação nos quadros de avisos dos diversos órgãos da Universidade.

Art. 34 - As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer organismo ou autoridade universitária, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º - Toda indicação será submetida ao Plenário no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

§ 2º - Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer das Câmaras sobre indicações.

Art. 35 - As moções, que serão formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulações, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidos a Plenário, no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

Art. 36 - Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente, os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

- I - de Câmara solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Câmara, ou convocação de membro da comunidade universitária;

- II - de renúncia de Conselheiro e de membros da Câmara;
- III - de informações a organismos universitários;
- IV - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes mencionados no art. 2º, itens V, VI, VIII e IX deste Regimento;
- V - de constituição de Comissões Especiais;
- VI - de reuniões secretas e solenes;
- VII - de suspensão de reunião.

Art. 37 - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º - Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

§ 2º - Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º - Rejeitados o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 38 - A urgência, definida pelo Plenário, importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a "quorum", especial ou não.

Art. 39 - Em qualquer momento da reunião, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Parágrafo Único - O Conselheiro não poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos na formulação das questões de ordem.

Art. 40 - Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na ordem-do-dia e obtido parecer das Câmaras.

Art. 41 - A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado por artigo, título ou capítulo.

Parágrafo Único - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Art. 42 - Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido às Câmaras, que emitirão parecer sobre as alterações propostas.

Parágrafo Único - Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

Art. 43 - As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas a votação na mesma reunião.

Art. 44 - Na discussão, cada Conselheiro poderá usar da palavra por duas vezes: na primeira, por 03 (três) minutos e, na segunda, por 02 (dois) minutos.

Parágrafo Único - Não é limitada a palavra do relator.

Art. 45 - São 03 (três) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O processo simbólico será usualmente adotado nas votações.

Art. 46 - Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 47 - Pratica-se o processo de votação nominal a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - aprovada a votação nominal, o Secretário Geral fará a chamada dos Conselheiros pelo Livro de Presença, anotando os votos "SIM", "NÃO" e "ABSTENÇÕES"; em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 48 - O processo de votação por escrutínio secreto dar-se-á nos casos e formas previstos na legislação.

Art. 49 - Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, qualquer que seja o processo utilizado, da maioria absoluta dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a mesma, este Regimento exigir "quorum" especial.

§ 1º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º - Tratando-se de assunto em causa própria, ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

Art. 50 - Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º - O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitá-lo durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer da Câmara ou Comissão Especial.

§ 2º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, e havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem

em que forem formuladas, mantido o mesmo prazo.

§ 3º - Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 51 - Todos os pronunciamentos deste Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão Atos Decisórios, e que conterão obrigatoriamente, em forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo Único - Terão a forma de Atos Decisórios, os pronunciamentos referentes a recursos, representações, consultas e a perda de mandato de membro deste Conselho.

Art. 52 - Os recursos previstos em Resoluções deste CONSUN, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentação serão dirigidos ao Presidente do CONSUN, que os distribuirá à Câmara competente, que emitirá parecer no prazo de, no máximo 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviços da Universidade, do ato recorrido ou da ciência pessoal do mesmo, pelo interessado.

Art. 53 - A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações.

Art. 54 - Aplicam-se aos recursos, supletivamente as regras do Código de Processo Civil.

Capítulo VII - Do Funcionamento das Câmaras

Art. 55 - As Câmaras reunir-se-ão, em caráter ordinário, uma vez a cada 15 (quinze) dias durante o período letivo, se houver matéria

ria a ser discutida, em reuniões convocadas por seus respectivos Presi
dentes.

Art. 56 - Das reuniões das Câmaras serão lavradas atas padro
nizadas e numeradas, com o resumo do que houver sido tratado, e que se
rão assinadas por seus membros.

Art. 57 - O membro da Câmara a que for distribuído o estudo
de qualquer matéria, terá o prazo máximo de 12 (doze) dias para emitir
parecer, prorrogável até 03 (três) dias a critério da Câmara.

Art. 58 - A qualquer membro da Câmara será lícito pedir vis
ta de processo, sendo para tal fim, concedido prazo máximo de 03 (três)
dias, que será comum se ocorrer mais de um pedido.

Art. 59 -As Câmaras somente poderão deliberar, com a maioria
simples de seus membros.

Art. 60 - Se a maioria dos membros das Câmaras discordar das
conclusões do Relator, o Presidente designará outro de seus membros pa
ra, no prazo máximo de 03 (três) dias redigir o pronunciamento vitorio
so, passando aquele parecer a constituir voto em separado.

Art. 61 - As Câmaras que tenham de opinar sobre a mesma pro
posição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os
respectivos Presidentes.

§ 1º - A presidência da reunião conjunta caberá ao
Presidente da Câmara de Assuntos Educacionais e Comunitários.

§ 2º - De cada reunião conjunta será lavrada uma
ata especial.

Art. 62 - As Câmaras opinarão conclusivamente pela rejeição

ou aprovação de proposição, com emenda ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

Art. 63 - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da Câmara ou da Comissão Especial, pelo Relator e demais membros, e constará de duas partes:

- I - relatório - para exposição da matéria;
- II - voto do relator - para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Art. 64 - As Câmaras têm o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria Geral, para emitir parecer, podendo solicitar do Plenário um prazo maior, nos casos em que julgar necessário, exceto os casos previstos no art. 52, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Câmara, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

Art. 65 - Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir às reuniões das Câmaras ou Comissões Especiais a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Câmara ou Comissão.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66 - O comparecimento às reuniões do Plenário das Câmaras e de Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros efetivos do CONSUN, e aos suplentes quando em substituição, sendo o exercício da função considerado serviço relevante à Instituição.

§ 2º - Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas reuniões do CONSUN, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas a frequência e avaliações, devendo as Co ordenações de Cursos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 67 - Os primeiros membros da Câmara serão eleitos na primeira reunião ordinária a realizar-se após a aprovação deste Regimento, terminando os respectivos mandatos quando da eleição de novos membros, a processar-se na primeira reunião ordinária de 1990.

Art. 68 - Nas reuniões plenárias em que o Presidente ou o Vice-Presidente não possa comparecer ou permanecer por motivo superior, assumirá a Presidência o Conselheiro mais antigo na Instituição e, na falta deste, o mais idoso.

Parágrafo Único - Fazendo-se presente, porém em qualquer etapa da reunião, o Presidente ou o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 69 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.

Art. 70 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.